SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 07 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1066

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.012/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2015
PROCESSO N.º 043/2015
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/07/2015 á partir das 10:00 Horas
LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP.

PROCESSO Nº.043/2015

O Senhor Henrique da Mota Barbosa, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta, nesta unidade, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a Aquisição de 02 Veículos, conforme termo de referência do edital, sendo 01 (um) caminhão e 01 (uma) caminhonete, do contrato de repasse nº.1021455-50/2011/MDA e a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 3.931/2001, de 19 de setembro de 2001, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Municipal 212/2012, de 29 de março de 2013.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Departamento de Compras / Licitações da Prefeitura do Município de Barra do Turvo, localizado na Avenida 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo – SP, no ou através do site www.barradoturvo.sp.gov.br outras informações: no fone 15 – 3578.94.44, das 07:00 às 12:00 e da 13:30 ás 16:30 h.

OBJETO: Aquisição de 02 Veículos, sendo 01 (um) caminhão e 01 (uma) caminhonete, conforme contrato de repasse nº.1021455-50/2011/MDA e a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP.

Recebimento dos envelopes para protocolo: até ás 10:00 h do dia 16/07/2015.
Credenciamento: início às 10:00 ás 10:30 horas do dia 16/07/2015.
Abertura Sessão Pública: às 10:30 horas do dia:16/07/2015.

Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, no Departamento de Compras e Licitação, sito à Av. 21 de Março n.º 304 - Centro - Barra do Turvo/SP.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta
Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento.
Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
Anexo V – Minuta de Contrato
Anexo VI – Modelo de declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista.

O Senhor Henrique da Mota Barbosa, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela **Portaria n°.011/2013**, torna público que se acha aberta através do **Processo nº.043/2015**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2015,**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – objetivando a Aquisição de 02 Veículos sendo 01 (um) caminhão e 01 (uma) caminhonete, conforme descrito no termo de referência, que será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 975/2.007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas, conforme modelo no **ANEXO II**, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as **propostas e os documentos** de habilitação serão entregues no Departamento de Compras e Licitação – Avenida 21 de março, 304 – Barra do Turvo – São Paulo, local em que a sessão de processamento do Pregão será realizada com início às **10:30 horas do dia 16/07/2015,** com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo.

Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

1. DO OBJETO
1.1. Aquisição de 02 Veículos, sendo 01 (um) caminhão e 01 (uma) caminhonete, conforme contrato de repasse nº.1021455-50/2011/MDA descrito no termo de referência do edital e a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP.

2. PARTICIPAÇÃO
2.1. Somente poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2.2.1. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, municipal, estadual ou federal, suspenso, ou que por estas tenha sido declaradas idôneas.
2.2.2. em processo de falência ou concordata.
2.2.3. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
3.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se, exibindo-se documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor.

3.2.2. Instrumento particular de procuração, nos moldes do **ANEXO III**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu **contrato social** ou **estatuto** em vigor, no caso de Sociedade Anônima devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, **prova de registro comercial** no caso de empresa individual.

3.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo **estatuto** ou **contrato social** em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, **prova de registro comercial** no caso de empresa individual.

3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** ao Edital deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nº. **1** e **2**.

4.2. A proposta para cada Lote e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02** (**dois**) envelopes, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO / SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº.012/2015
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO / SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº.012/2015
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

4.3. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5. O CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"
5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
5.1.1. Nome, endereço e CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
5.1.2. O número do processo e do Pregão;
5.1.3. A descrição do objeto da presente licitação, com as indicações mínimas em conformidade
com as especificações do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital;
5.1.4. Preço unitário;
5.1.5. **Valor total** em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias;

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
Deverá conter os seguintes documentos internamente, **sob pena de inabilitação**;
6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. Prova de regularidade com as **Fazendas Federal** (**Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela **Secretaria da Receita Federal** e **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, expedida pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), **Estadual (caso tenha inscrição estadual)** e/ou **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.

6.1.3. Prova de regularidade com o **INSS {(no caso da empresa ter empregado (s)}**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito – CND**.

6.1.4. Prova de regularidade com o **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (no caso da empresa ter empregado (s)**, mediante apresentação de **Certificado**.

6.1.5 – Prova de regularidade com a **CNDT – (Certidão Negativa Débitos Trabalhistas),** junto ao **TST**;

6.1.6. **Declaração do(s) sócio(s) e/ou diretor(es) da licitante** de que não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

6.1.7. **Declaração da empresa licitante** que se encontra em situação regular perante ao Ministério do Trabalho **{no caso da empresa ter empregado (s)}**, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto n.º 42.911 de 06/03/98.

DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
7.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de **30** (**trinta**) minutos, podendo ser prorrogado enquanto houver Licitante

presente para o credenciamento, ou se for do interesse da Administração Pública.

7.1.1. Esgotado o prazo estipulado no item anterior e havendo ainda Licitantes presentes a serem credenciados, o prazo será prorrogado até o cadastramento de todos os Licitantes presentes.

7.1.2. Após o cadastramento do último Licitante presente, será dado um prazo de **20** (**vinte minutos**) minutos para a abertura do primeiro envelope proposta.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.2. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecera o valor expresso por extenso;

7.3.3. As propostas que apresentarem falhas em pontos reconhecidamente secundários e que não prejudiquem o julgamento do Pregão poderão ser consideradas a critério único e exclusivo do pregoeiro e/ou Autoridade Competente.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.4.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.4.2. Não havendo pelo menos **03** (**três**) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03** (**três**) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços, com redução mínima dos lances de **1%** do valor do item.
7.5.1. Havendo valores de propostas idênticos será (ao) selecionada(s) a(s) Licitante(s) para se manifestar (em) por ordem de sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.11.1. Substituição e apresentação de documentos, ou verificação, apenas aos efetuados por meio eletrônico hábil de informações durante a sessão, não se prorrogando este prazo ao término desta.

7.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03** (**três**) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata do pregão e desde que protocolizados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo dentro dos prazos previstos na Lei 10520/02.

8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a entrega dos equipamentos, orientando para seu correto manuseio e manutenção;

10. CONTRATAÇÃO
10.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de **CONTRATO**, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;

10.2. É facultado à Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

10.3. O **CONTRATADO** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram.

11. DO PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA, E PRAZO DE ENTREGA
11.1. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** deverá extrair nota fiscal, encaminhar ao setor responsável do contratante, o qual no prazo máximo de três (3) dias úteis encaminhará ao **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**, que efetuará o **PAGAMENTO** em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega.

11.2. O prazo de vigência do Contrato, a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações caso haja acordo entre as partes, mediante a feitura de Termo Aditivo, será de: 90 (noventa) dias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. A despesa proveniente da presente Licitação serão cobertas com recursos do MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário).

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito às seguintes penalidades;

13.2. Multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
13.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total; 13.3.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a dois (2) anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 13.1 deste edital.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no pagamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE.**

NOTA 1) Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade

NOTA 2) As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei 8.666/93;

NOTA 3) Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres das Fazenda Pública Municipal, dentro de três (3) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente
na própria ata.

14.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

14.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não selecionadas ou desclassificadas ficarão imediatamente à disposição dos interessados após a sessão do Pregão, após a celebração dos contratos os documentos não retirados serão fragmentados.
14.7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
14.7.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até **01** dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
14.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
14.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobe este Edital poderão ser requerido por escrito ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo durante o expediente normal das **07:00** horas às **12:00 e das 13:30 ás 16:30** horas, telefone (**15**) **3578.94.44.**

Barra do Turvo, 30 de Junho 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: (VALORES MÁXIMOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEICULO	UND	QTD	PREÇO UNIT (MÁXIMO)
01	CAMINHÃO 0 KM, COM MOTOR DIESEL, 150 CV, TORQUE 51 KGFM, TRANSMISSÃO MANUAL SINCRONIZADO, CINCO MARCHA	UND	01	R$ 132.000,00

	FRENTE E 1 RÉ, EIXO TRASEIRO SIMPLES, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL + CARROCERIA BAÚ DE NO MINIMO 5.100 K			
02	CAMINHONETE CABINE SIMPLES, FLEX, FREIO ABS, RODA COM ARO 16, COMPUTADOR DE BORDO, GRADE DE PROTEÇÃO VIDRO TRASEIRO, MOTOR 2,4	UND	01	R$ 70.000,00

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2.015.
PROCESSO LIC. Nº ____/2.015.
OBS: A descrição do produto deverá atender ao Anexo I, acrescido de procedência e demais informações pertinentes que identifiquem claramente o produto ofertado.

FORNECEDOR:_____
ENDEREÇO :_____ N ° ____CX .POSTAL:__
CIDADE: _____ESTADO :__ CEP:_____
FONE: _____FAX:_____
CNPJ_____ INSC EST_____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QTDE	UND	VALOR UNIT

Data,_,_,2015.

Carimbo/Assinatura

(TIMBRE EMPRESA)

ANEXO III – Modelo de Procuração/Credenciamento

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº ____, com sede à Rua ____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo (a)_____ (sócio/diretor) Sr. (a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____(profissão), portador (a) do RG nº ___ e do CPF nº ____, residente e domiciliado à Rua,_____nº, _____, na cidade de ___, Estado de ___.

OUTORGADO: Sr. (a) _____ (nacionalidade), ____ (estado civil), _____(profissão), portador do RG nº _____ e do CPF nº_____, residente e domiciliado à Rua____, nº, _____, na cidade de ___, Estado de ____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº ____/2.015, da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

___, de _____de 2015.

Outorgante

(TIMBRE EMPRESA)

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da firma _____(denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº_____,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº ____/2.015, realizado pela Prefeitura de Barra do Turvo/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local/Data e assinatura do credenciado

- ANEXO V –
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2015.

CONTRATANTE: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP, inscrita no **CNPJ** do **MF** sob o nº 46.634.317/0001-80, com sede à Av. 21 de Março, 304 – Centro –Barra do Turvo/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr._____, brasileiro, portados da **Cédula de Identidade nº.**, **CPF. nº** , e de outro lado como **CONTRATADO**: - _____, _____ inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede à ___, nº ___, _____, cidade de _____- __, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, ____, portador da **Cédula de Identidade nº _, CPF. nº _____**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O **CONTRATADO** se obriga a fazer a entrega do veiculo ganho no certame, conforme descrito abaixo, dentro do prazo estipulado no contrato, conforme Edital de **Pregão _____/2015**.

ITEM	QTDE	Especificação Técnica	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

DO LOCAL E DATA
CLÁUSULA SEGUNDA
O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, aos ____ dias do mês de _____ de dois _____.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo de vigência do presente contrato será de ( ) dias, contados a partir de __ de _ do corrente ano, ou enquanto houver saldo da quantidade do produto contratado.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA
§ 1º O valor integral deste contrato, corresponde à R$ ___.___,00 - (_____).
§ 2º No preço estão incluídos todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE,** nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

§ 3º O pagamento será feito pela Prefeitura de Barra do Turvo, em até 30 dias, após a entrega dos equipamentos e dos veículos, e motocicleta, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do licitante vencedora devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

§ 4º O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 5º Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação **Pregão ____/2015**, nº do Contrato, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

§ 6º Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 7º Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, independentemente destes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

§ 8º A situação regular perante o F.G.T.S e ao I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.

§ 9º A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

DO FUNDAMENTO LEGAL
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEXTA
A despesa proveniente da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas seguintes dotações:

Dotação= - Natureza= Ficha=

DA RESCISÃO
CLÁUSULA SÉTIMA
O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) se verificar a falência ou concordata do **CONTRATADO**;

b) se o **CONTRATADO** transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

c) se ocorrer manifesta impossibilidade do **CONTRATADO** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

d) caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso do **CONTRATADO**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DAS SANÇÕES
CLAUSULA OITAVA
a) O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A sanção de que trata a alínea "a" anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa equivalente a 20 (vinte por cento) do valor da adjudicação.

c) Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (**zero vírgula três por cento**) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato.

d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **20%** (**vinte por cento**) do valor total do objeto licitado.

e) O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

f) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

g) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

h) Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

i) Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

j) As penalidades esgotada a fase recursal, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro de fornecedor, cancelado por igual período.

9- DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1- Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, o transporte dos equipamentos e dos veículos;

9.3- Caso o **CONTRATADO** não forneça os equipamentos especificados no edital, no prazo estipulado, o **MUNICIPIO** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, o **CONTRATADO** às demais sanções na legislação pertinente;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA
São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Pregão nº ____/2.015**, o **Processo Administrativo nº ____/2.105** a proposta do **CONTRATADO**, com os documentos que a acompanham.

§ 1° Caso o objeto do contrato não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 01 dia, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n° 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
DO FORO
CLÁUSULA DECIMA - PRIMEIRA
Para dirimir questões que resultem deste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Turvo, _____ de _____ 2.015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Contratada: - ___
C.N.P.J.: - _____
CPF. Nº ___.___.___-__

TESTEMUNHAS :

Nome:
RG:
CPF.:

Nome:
RG:
CPF.:

ANEXO - VI

(TIMBRE EMPRESA)
DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

A empresa_____, Inscrita no CNPJ sob nº._____ Matriz: CNPJ filial, por intermédio de seu(s) representante(s) legai (s), o (s) Sr (s)_____portador da identidade nº e do CPF Nº__, DECLARAM que:
Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistente técnica, ou assemelhados.
_____, ____,_____ de 2015.

____
Representante(s) Legai(s):

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

(Timbre Empresa)

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____
CNPJ n° _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: ____ Fax: __
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.xxxxxxxxx.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº _____/2015.

Local: _____, ___ de ____ de 2015.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Secretaria de Administração e Finanças por meio do fax (15) 3578.94.44 ou e-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Secretaria de Adm e Finanças da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:13F65FDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
GABARITO PROCESSO SELETIVO N° 007/2015

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 007/2015, nomeada por força da Portaria n° 138/2015, usando das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o Gabarito do Cargo Medico Clinico Geral, realizada em 05 de julho de 2015.

01	B	11	B	21	B
02	D	12	D	22	A
03	A	13	A	23	D
04	C	14	A	24	D
05	B	15	D	25	C
06	C	16	C	26	C
07	D	17	A	27	C
08	A	18	D	28	B
09	D	19	C	29	A
10	C	20	B	30	C

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 06 de Julho de 2015.

VANDERSON DE MOURA MORAES
Presidente

CLAUDINEI DE PAULA CARDOSO
Membro

MÔNICA F. TEIXEIRA TESCH
Membro

JANAINA C. SILVERIO OLIVEIRA
Membro

LIDIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDRO
Membro

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:4FC94D85

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CLASSIFICAÇÃO GERAL PROCESSO SELETIVO Nº 007/2015

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 007/2015, nomeada por força da Portaria n° 138/2015, usando das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o resultado final da prova objetiva realizada em 05 de julho de 2015.

CLASSIF.	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1°	Bruno Lima Grossi	Medico Clinico Geral	17 Acertos
----	Alcineia Reis Rocha	Medico Clinico Geral	AUSENTE
----	Hans Rainer Villegas	Medico Clinico Geral	AUSENTE
----	Kaline Mendes Holanda	Medico Clinico Geral	AUSENTE

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 07 de Julho de 2015.

VANDERSON DE MOURA MORAES
Presidente

CLAUDINEI DE PAULA CARDOSO
Membro

MÔNICA F. TEIXEIRA TESCH
Membro

JANAINA C. SILVERIO OLIVEIRA
Membro

LIDIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDRO
Membro

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:79F1F86A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 01 DE JULHO DE 2015

"REGULAMENTA O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Art. 1º. Para efeitos da presente Lei, considera-se:
I. Autoridade de Polícia: Polícia Militar e a Polícia Civil;
II. Autoridade de Saúde: Secretário Municipal de Saúde, o Presidente do Conselho de Saúde ou os seus adjuntos;
III. Autoridade Judiciária: o Juiz de Direito da Comarca e o Representante do Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais relativos a sua competência;
IV. Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subseqüente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;
V. Inumação: a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
VI. Exumação: a abertura de sepultura onde se encontra inumado o cadáver;
VII. Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;
VIII. Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
IX. Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;
X. Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
XI. Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
XII. Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
XIII. Depósito: período em que o cadáver estiver no Instituto Médico Legal aguardando documentação;
XIV. Ossuário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
XV. Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
XVI. Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias seções.

Art. 2º. Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:
I. o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
II. o cônjuge sobrevivente;
III. a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
IV. qualquer herdeiro;
V. qualquer familiar;
VI. qualquer pessoa ou entidade;
VII. se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.
PARÁGRAFO ÚNICO. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a VII deste artigo.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Os Cemitérios Municipais destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais de Barra do Turvo, observadas as disposições legais e regulamentares:
I. os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tinham, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste; e
II. os cadáveres de indivíduos não abrangidos no inciso anterior, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS

SUBSEÇÃO I
Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Art. 4º. A recepção e acompanhamento da inumação de cadáveres estarão a cargo de servidor, designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo como responsável pelo Cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e regulamentos gerais, bem como as ordens dos seus superiores relacionadas com estes serviços.

Art. 5º. A inumação de cadáveres estará a cargo de funerária; contudo, os serviços serão dirigidos pelo responsável do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e as ordens dos seus superiores relacionadas com os serviços.

SUBSEÇÃO II
Serviços de registro e expediente geral

Art. 6º. Os serviços de registro e expediente geral estarão a cargo da Administração dos Serviços dos Cemitérios Municipais, onde existirão os respectivos Livros de Registro de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO ÚNICA
Horário de funcionamento

Art. 7º. Os cemitérios municipais estarão abertos todos os dias das sete horas às doze horas e das treze horas e trinta minutos às dezesseis horas e trinta minutos, com Plantões aos sábados, domingos e feriados, definidos em ato específico do Poder Executivo.
§ 1º. Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até sessenta minutos antes do sepultamento.
§ 2º. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido no §1º deste artigo, ficarão na Capela Mortuária aguardando a inumação dentro dos horários regulamentares, salvo casos especiais.

CAPÍTULO II
DAS INUMAÇÕES

SEÇÃO I
FORMAS DE INUMAÇÃO

Art. 8º. Os cadáveres a inumar serão envoltos por invólucros absorvedores de necrochorume e serão encerrados em urnas constituídas por materiais biodegradáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO. As urnas devem ser hermeticamente fechadas perante o funcionário responsável, que realizará a conferência do uso do invólucro absorvedor.

SEÇÃO II
PRAZOS DE INUMAÇÃO

Art. 9º. Os cadáveres serão inumados ou encerrados entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas do falecimento.
§ 1º. Quando não haja necessidade de realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em urnas de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no caput deste artigo.
§ 2º. Quando necessário, o cadáver ficará depositado no IML – Instituto Médico Legal – da Polícia Civil sediada no Município de Jacupiranga, até trinta dias após a data da verificação do óbito, ou até que o estado de conservação permitir, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º desta Lei; decorrido o prazo e não encontrado o responsável o cadáver será

entregue aos serviços de assistência social do Município para que proceda a inumação.

Art. 10. Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado sem que, além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitida a certidão de óbito.

SEÇÃO III
AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÃO

Art. 11. A inumação de um cadáver depende de autorização do Município, que o fará por intermédio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta Lei.
Parágrafo Único. O requerimento a que se refere o caput deste artigo será feito em Modelo Padrão, instituído por Decreto do Poder Executivo, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
I. Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
II. Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas do óbito; e
III. Os documentos a que alude o artigo 38 desta Lei, quando os restos mortais se destinem à inumação em capela ou sepultura perpétua.

Art. 12. Cumpridas as exigências referidas no artigo anterior e recolhidos os valores devidos, na forma do Anexo Único desta Lei e demais legislação específica, o Município emitirá a correspondente guia conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto, cujo original será entregue ao requerente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de recepção, afetos ao cemitério, seja apresentado o original da guia a que se refere o caput deste artigo, o qual será registrado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Art. 13. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais.
PARÁGRAFO ÚNICO. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito, na forma prevista no § 2º do artigo 9º desta Lei, até que esta esteja devidamente regularizada.

SEÇÃO IV
Inumação em jazigo perpétuo ou coletivo

Art. 14. Quando uma urna depositada em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-lhes o prazo julgado conveniente.
§ 1º. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no caput deste artigo, o Governo Municipal efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
§ 2º. A urna deteriorada, encerrar-se-á noutra urna de madeira, contendo obrigatoriamente o invólucro absorvedor de necrochorume ou será removido, à escolha dos interessados ou por decisão do Governo Municipal, tendo esta, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SEÇÃO V
DESCRIÇÃO DOS LOCAIS PARA INUMAÇÃO

SUBSEÇÃO I
Sepultura comum não identificada

Art. 15. É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:
I. em situação de calamidade pública;
II. tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatômicas.

SUBSEÇÃO II
Classificação

Art. 16. As inumações serão efetuadas em capelas e sepulturas perpétuas, em sepulturas infantis, ossuários perpétuos e em jazigos e ossuários coletivos, ficando a critério dos responsáveis a opção pelo local, obedecendo ao planejamento constituído e aprovado pelo Governo Municipal.
Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante autorização do Poder Público Municipal poderá ser permitida a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa.

Art. 17. Os locais para inumação classificam-se em:
I. perpétuos: aqueles cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;
II. infantis: aqueles cuja utilização se destina à inumação de crianças e foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;
III. municipal e coletivo: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio, sendo destinado, também, ao sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e a indigentes, de acordo os programas sociais mantidos pelo Município, para utilização imediata.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os locais de inumação destinados ao uso perpétuo localizar-se-á em talhões distintos dos destinados aos jazigos e ossuários municipais e coletivos, sendo que a alteração da natureza dos talhões depende de deliberação do Governo Municipal.

SUBSEÇÃO III
Organização do espaço

Art. 18. Os locais para inumação, devidamente numerados, agrupar-se-ão em talhões e seções, tanto quanto possível retangulares.
PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão ser respeitadas, rigorosamente, as dimensões exigidas no Projeto de Implantação Geral do Cemitério, mantendo-se, assim, a uniformidade das áreas edificadas e de passagem.

SUBSEÇÃO IV
Dimensões e Espécies de Sepulturas

Art. 19. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões externas*:*
I. comprimento: 2m e 40 cm (dois metros e quarenta centímetros);
II. largura: 1,00 m (um metro);
III. altura: 60 cm (sessenta centímetros) acima do nível do terreno;

Art. 20. As sepulturas perpétuas serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
I. comprimento: 2m e 40 cm (dois metros e quarenta centímetros);
II. largura: 1,00 m (um metro);
III. altura: 60 cm (sessenta centímetros) acima do nível do terreno;

SUBSEÇÃO V
Dimensões e Espécies de Capelas

Art. 21. As Capelas terão, em planta, a forma quadrangular, obedecendo às seguintes dimensões externas:
I. comprimento: 2m e 40 cm (dois metros e quarenta centímetros);
II. largura: 1,00 m (um metro);
III. altura total da capela: 2m e 80 cm (dois metros e oitenta centímetros);

Art. 22. As capelas perpétuas serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas *internas*:
I. comprimento: 2m e 20 cm (dois metros e vinte centímetros);
II. largura: 80 cm (oitenta centímetros); e
III. altura: 55 cm (cinqüenta e cinco centímetros).

Art. 23. As Capelas podem ser de três espécies:
I. Capelas Simples: constituídas somente por edificações acima do solo, com quatro células;
II. Capelas Mistas: destinadas à inumação de cadáveres e ossadas, conjuntamente, que poderá ser criada a critério na família; e
III. Capelas ossuários: essencialmente destinadas ao depósito de ossadas, tendo dimensões externas iguais às das capelas normais e compartimentos internos diferenciados.

§ 1º. Nas capelas não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno.
§ 2º. Os intervalos entre capelas a construir obedecerão ao projeto de implantação do respectivo Cemitério.

SUBSEÇÃO VI
Jazigos e ossuários municipais e coletivos

Art. 24. Os blocos municipais e coletivos podem ser:
I. Blocos Jazigos: constituídos somente por edificações acima do solo, com até quatro células, destinadas à inumação de cadáveres;
II. Blocos Ossuários: constituídos somente por edificações acima do solo, com até seis células, destinadas ao depósito de ossadas.

SUBSEÇAO VII
Dimensões dos jazigos municipais e coletivos

Art. 25. Os jazigos municipais e coletivos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
I. comprimento: 2m e 20 cm (dois metros e vinte centímetros);
II. largura: 80 cm (oitenta centímetros); e
III. altura: 55 cm (cinquenta e cinco centímetros).
SUBSEÇÃO VIII
Dimensões dos ossuários municipais e coletivos
Art. 26. Os ossuários municipais e coletivos dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
I. comprimento: 80 cm (oitenta centímetros);
II. largura: 40 cm (quarenta centímetros); e
III. altura: 40 cm (quarenta centímetros).
PARÁGRAFO ÚNICO. Nos ossuários não haverá mais de seis células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

CAPÍTULO III
DAS EXUMAÇÕES
Art. 27. Salvo em cumprimento de mandado judicial, a abertura de qualquer edificação funerária só é permitida decorridos cinco anos da inumação.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.
Art. 28. Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.
§ 1º. Logo que decidida uma exumação, o Município promoverá a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixará editais, convocando os interessados a acordarem, no prazo de trinta dias quanto à data da exumação e destino das ossadas, bem como a comparecerem no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim.
§ 2º. Simultaneamente com a publicação e afixação referidas no parágrafo anterior, o Município notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recepção.
§ 3º. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no § 2º deste artigo, sem que os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços municipais, considerando-se abandonada a ossada existente.
§ 4º. Às ossadas abandonadas nos termos do § 3º deste artigo será dado o destino adequado, ou, quando não houver nisso inconveniente, poderão ser inumadas nas próprias edificações funerárias.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO

Art. 29. À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 31 desta Lei.

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE
Art. 30. O transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatômicas, fetos mortos e de recém nascidos, deverá ser efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSLADAÇÕES

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 31. A transladação deverá ser solicitada à Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta Lei, através de requerimento devidamente protocolado.
§ 1º. Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no caput deste artigo.
§ 2º. No requerimento deverá constar o talhão, a seção e o número da sepultura ou capela para a qual será transladado.
§ 3º. Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os legitimados apresentar, juntamente com o requerimento referido no caput deste artigo, documento comprobatório firmado pela entidade responsável pela administração do cemitério para o qual será transladado o cadáver ou as ossadas, a fim de se verificar a existência de vaga, cabendo à Administração dos Serviços do Cemitério Municipal o deferimento da pretensão.
§ 4º. Para cumprimento do estipulado no parágrafo 3º deste artigo, poderão ser usados quaisquer meios, especialmente a notificação postal ou a comunicação via e-mail.

SEÇÃO II
CONDIÇÕES DA TRANSLADAÇÃO

Art. 32. A transladação de cadáver será efetuada em caixão de madeira, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros).
§ 1º. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de madeira.
§ 2º. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Art. 33. Nos livros de registro do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos do Registro Civil.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE USO DOS TERRENOS

SEÇÃO I
DAS FORMALIDADES

Art. 34. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Seção de Tributos, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas e para a construção de Capelas em caráter perpétuo, mediante pagamento do preço público estabelecido em legislação especifica.
§ 1º. Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que o Município estabelecer.
§ 2º. As concessões de uso de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 35. O pedido para a concessão de uso dos terrenos deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e a espécie pretendida.

Art. 36. Decidida a concessão de uso dos terrenos, os serviços da Secretaria Municipal de Administração notificarão o requerente para comparecer no Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.
§ 1º. O prazo para pagamento do Preço Público relativo à concessão de uso do terreno será fixado em regulamento.
§ 2º. O não pagamento do preço público no prazo referido no § 1º deste artigo, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para posterior

cobrança judicial, com a incidência de juros e correções monetárias previstas no Código Tributário Municipal.
§ 3º. A título excepcional será permitida a inumação em sepultura perpétua, antes de requerida a concessão de uso do terreno, desde que o interessado deposite antecipadamente a importância correspondente ao Preço Público de concessão, devendo, neste caso, apresentar o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
§ 4º. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e no regulamento implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos, ficando a inumação antecipadamente feita em caráter perpétuo, sujeita ao regime das efetuadas em caráter temporário.

SEÇÃO II
TITULO DE CONCESSÃO DE TERRENOS

Art. 37. A concessão de uso dos terrenos será efetivada mediante expedição do título de concessão de uso, expedido pelo Município, através da Seção de Tributos, que o emitirá após o pagamento do respectivo Preço Público.
§ 1º. Do Título constarão os elementos de identificação do concessionário, endereço, referências da capela ou sepultura perpétua, nele se devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º. Fica dispensada a concorrência para a concessão de uso dos terrenos adstritos aos Cemitérios Públicos Municipais, haja vista o relevante interesse público inerente ao uso dos mesmos.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS DE TERRENOS

SUBSEÇÃO I
Prazos de realização de obras

Art. 38. A construção de capelas e sepulturas perpétuas, bem como o seu revestimento, deverão concluir-se nos prazos que, em cada caso, forem fixados em decreto do Poder Executivo.
§ 1º. Os prazos previstos no caput deste artigo poderão ser prorrogados em casos devidamente justificados e aceitos pelo Município.
§ 2º. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão de uso do terreno, com perda, em favor do tesouro municipal, das importâncias pagas e de todos os materiais encontrados na obra.

SUBSEÇÃO II
Autorizações

Art. 39. As inumações, exumações e transladações a efetuar-se em capelas ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo Título de Concessão de Uso do Terreno e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, à vista do documento de identidade.
§ 1º. Sendo vários os concessionários do terreno, os quais deverão estar nominados no respectivo Titulo, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do Titulo, tratando-se de familiares até o quarto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se tratar de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
§ 2º. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
§ 3º. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

SUBSEÇÃO III
Transladação de restos mortais

Art. 40. O concessionário particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados, depois da publicação de editais em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.
§ 1º. A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outra edificação funerária perpétua.
§ 2º. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser transladados sem prévia autorização do Município.

SUBSEÇÃO IV
Obrigações do concessionário de capela ou sepultura perpétua

Art. 41. O concessionário de capela ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais promoverem a abertura do jazigo, lavrando-se auto do que ocorreu, assinado pelo servidor que presidiu ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO VIII
TRANSMISSÕES DE CAPELAS E SEPULTURAS PERPÉTUAS

SEÇÃO I
TRANSMISSÃO

Art. 42. As transmissões de capelas e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos valores que forem devidos ao Município.

Art. 43. As transmissões, por morte, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas.
PARÁGRAFO ÚNICO. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, somente serão permitidas quando o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, na própria capela ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Art. 44. As transmissões, por atos entre vivos, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
§ 1º. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
I. tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para capelas, sepulturas ou ossários de caráter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente; e
II. não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no Parágrafo único do artigo 43 desta Lei.
§ 2º. As transmissões previstas no § 1º deste artigo só serão admitidas quando haja passado mais de cinco anos da sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

SEÇÃO II
AUTORIZAÇÃO

Art. 45. Verificada a condição estabelecida no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Governo Municipal.

Art. 46. Quando da transmissão serão pagos ao Governo Municipal os tributos por averbamento em títulos de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, que serão fixados em Legislação especifica.

SEÇÃO III
AVERBAMENTO

Art. 47. O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização fornecida pela Seção de Tributos e do documento comprobatório da realização da transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência de comprovante do pagamento dos tributos devidos ao Município, o servidor responsável pelo serviço não poderá efetivar o ato respectivo, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IV
ABANDONO DE CAPELA OU DE SEPULTURA

Art. 48. As edificações funerárias que vierem à posse do Governo Municipal em virtude de caducidade da concessão de uso do terreno, e que pelo seu valor arquitetônico ou estado de conservação se considerem de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse do Município ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais fixados em ato próprio, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO IX
SEPULTURAS E CAPELAS ABANDONADAS

SEÇÃO I
Conceito

Art. 49. Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritas em favor do Município e os respectivos Títulos de Concessão e Uso das capelas e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em lugar incerto, que não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem à reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados em dois dos jornais mais lidos na área do Município e afixados no Mural Público Municipal.
§ 1º. Dos editais constarão os números das capelas e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último, ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registros.
§ 2º. O prazo referido no caput deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou melhoria que nas mencionadas construções tenham sido executadas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
§ 3º. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

SEÇÃO II
Declaração de prescrição

Art. 50. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 49 desta Lei, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Administração Municipal decretar a prescrição da capela ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida naquele mesmo artigo.
PARÁGRAFO ÚNICO. A declaração de caducidade importa na apropriação, pelo Governo Municipal, da capela ou sepultura.

SEÇÃO III
Da Demolição Compulsória de Edificações Funerárias

Art. 51. Quando uma edificação funerária se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros, designada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, com competência delegada, desse fato será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registrada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.
§ 1º. Na falta de comparecimento do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado da edificação, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ultimo ou dos últimos concessionários que figurem nos registros.
§ 2º. Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Governo Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.
§ 3º. Decorrido um ano desde a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

SEÇÃO IV
Restos mortais não reclamados

Art. 52. Os restos mortais existentes em edificações a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados no prazo que for estabelecido.

CAPÍTULO X
CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SEÇÃO I
DAS OBRAS

Art. 53. O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação, melhoria e revestimento de capela e sepulturas de caráter perpétuo, deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração, instruído com as características e referências da obra, em duas vias.
§ 1º. Pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial deverão ser definidas em descrição integrada no próprio requerimento.
§ 2º. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e embelezamento, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial das capelas e sepulturas.
§ 3º. A isenção prevista no parágrafo anterior não se aplica às reformas, que estão sujeitas ao pagamento de taxa que será criada por lei específica.

SUBSEÇÃO I
Do Projeto

Art. 54. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Municipais fornecerá o projeto para as edificações funerárias de caráter perpétuo, mediante o recolhimento da taxa respectiva, que será criada por legislação própria, o qual deve ser executado com rigor e obediência às normas ambientais vigentes, dele constando os seguintes itens:
I. desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:25;
II. memorial descritivo da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
§ 1º. Juntamente com o projeto o requerente deverá anexar a descrição dos detalhes da construção, não constantes do projeto, tais como: cor, revestimento e acabamento.
§ 2º. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigidas pelo fim a que se destinam.
§ 3º. As paredes exteriores das edificações funerárias só poderão ser construídas com materiais resistentes e duráveis, preferencialmente revestidas em pedra de uma só cor.
§ 4º. Em substituição ao disposto no parágrafo anterior as paredes externas poderão ser revestidas com reboco em argamassa com pintura, devendo esta ser renovada a cada dois anos.

SUBSEÇÃO II
Obras de conservação

Art. 55. Nas edificações funerárias perpétuas devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de dois em dois anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
§ 1º. Para efeitos do disposto na parte final do caput deste artigo e nos termos do artigo 51 desta Lei, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
§ 2º. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no § 1º deste artigo, pode o Governo Municipal ordenar diretamente as obras às expensas dos interessados.
§ 3º. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

§ 4º. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Governo Municipal prorrogar o prazo a que alude o caput deste artigo.

SEÇÃO II
DESCONHECIMENTO DA MORADA

Art. 56. Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Seção de Tributos a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o § 1º do artigo 55 desta Lei.

CAPÍTULO XI
DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS, CAPELAS E SEPULTURAS

SEÇÃO I
SINAIS FUNERÁRIOS

Art. 57. Nas sepulturas e capelas permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
§ 1º. Nos jazigos municipais permite-se a colocação de cruzes, inscrição de epitáfios e outros sinais funerários, assim como suporte para flores dentro do padrão estabelecido pelo Município.
§ 2º. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem idéias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

SEÇÃO II
EMBELEZAMENTO

Art. 58. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Art. 59. A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos no recinto do cemitério, fica sujeita à autorização prévia do Município.

CAPÍTULO XII
DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

Art. 60. A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatômicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência do Governo Municipal.

Art. 61. No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Governo Municipal com os encargos relativos ao transporte dos restos inumados em capelas, sepulturas e jazigos concedidos.

CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
ENTRADA DE VIATURAS PARTICULARES

Art. 62. No cemitério é proibida a entrada de veículos particulares, salvo carro de passeio transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé, após autorização da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal.

SEÇÃO II
PROIBIÇÕES NO RECINTO DO CEMITÉRIO

Art. 63. No recinto do cemitério é vedado:
I. proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
II. entrar acompanhado de quaisquer animais;
III. transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
IV. colher flores ou danificar plantas ou árvores;
V. plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
VI. danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
VII. realizar manifestações de caráter político;
VIII. utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
IX. a permanência de crianças, quando não acompanhadas;
X. realizar obras nos espaços comuns;
XI. realizar obras particulares sem a devida autorização;
XII. entrar com veículos para descarga de material para obra.
PARÁGRAFO ÚNICO. A prática dos atos mencionados neste artigo sujeitará o seu autor à aplicação de penalidade de multa no valor de 10 (dez) UFESP.

Art. 64. Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao mesmo.
PARÁGRAFO ÚNICO. Excetua-se da proibição prevista no *caput* deste artigo a retirada de flores naturais em decomposição as quais poderão ser retiradas pelo servidor com atribuições adstritas ao cemitério.

Art. 65. Nas dependências do cemitério, estão sujeitas à autorização do Serviço de Administração de Cemitérios Municipais:
I. a realização de cerimônias de natureza religiosa;
II. salvas de tiros nas exéquias fúnebres;
III. atuações musicais;
IV. intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
§ 1º. O pedido de autorização a que se refere o *caput* deste artigo será levado a efeito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo se referente a homenagem a ser realizada por ocasião de sepultamento.
§ 2º. A faculdade atribuída ao poder público municipal de coibir a prática de qualquer ato previsto nos incisos descritos no *caput* terá por objetivo exclusivamente evitar a coincidência da realização de qualquer um deles com os demais.

Art. 66. Não podem ser retirados do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Art. 67. É vedada a abertura de caixão, salvo em cumprimento de mandado judicial ou para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado ou de ossadas.

CAPÍTULO XIV
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 68. A fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta Lei cabe ao Governo Municipal, por meio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Art. 69. A competência para determinar a instauração do processo contencioso administrativo e para aplicar a respectiva multa, pertence à Administração dos Serviços dos Cemitérios Municipais que, para tanto, utilizar-se-á do rito previsto no Código Tributário Municipal para o Contencioso Administrativo, garantindo ao acusado o direito à defesa.

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 70. Constitui infração punível com multa equivalente a 50 (cinquenta) UFESP:
I. transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada sem prévia autorização;
II. transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada com infração ao disposto nesta Lei;
III. inumar cadáver fora dos prazos previstos nesta Lei;
IV. proceder a abertura de urnas fora das situações previstas nesta Lei;
V. inumar cadáver ou ossada fora das dependências de cemitério;

VI. utilizar urnas não contendo invólucro absorvedor de necrochorume;
VII. inumar cadáver ou ossada em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas nesta Lei;
VIII. proceder a abertura de sepultura antes de decorridos 05 (cinco) anos, contados da inumação, salvo em cumprimento de mandado judicial.
IX. Constitui infração punível com multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESP a violação das demais normas previstas nesta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO. É punível com a mesma pena a prática de qualquer ato preparatório das infrações previstas nesta Lei mesmo que a infração não tenha sido consumada.

Art. 71. As decisões irrecorríveis das quais decorra a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão publicadas na forma prevista para os demais atos públicos.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Às disposições previstas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos Cemitérios Públicos Municipais em operação na data da sua entrada em vigor.

Art. 73. No prazo de até noventa dias, contados da entrada em vigor da presente Lei, o Município realizará processo licitatório, na modalidade de concorrência, para concessão e permissão dos serviços funerários, na forma das Leis Federais n. 8666, de 21 de junho de 1993 e 8987, de 13 de fevereiro de 1995.
PARÁGRAFO ÚNICO. Enquanto não for adotada a providência prevista no caput deste artigo, a exploração dos serviços funerários será concedida, a título precário, às funerárias interessadas, mediante ato específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 74. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 75. O Município adotará, por Decreto, modelo padrão de requerimentos para pedidos de Licenças de Inumação em Caráter Temporário, Inumação em Caráter Permanente, Licença de Exumação, Licença de Transladação, Licença para Construção de Obras, Titulo de Concessão de Uso dos Terrenos e Projetos das Edificações Funerárias, bem como todo e qualquer ato que for necessário ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 76. A partir da entrada em vigor da presente Lei, fica vedada a construção e ampliação de sepulturas e capelas no atual Cemitério Público Municipal, sendo permitida, no entanto, a inumação em capelas e sepulturas já edificadas.
§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as seguintes situações:
I. no caso de cônjuges, onde um já tenha sido sepultado em sepultura única, poderá ser aumentada na vertical para o sepultamento do outro cônjuge;
II. famílias que possuam duas sepulturas, uma sepultura e um terreno ou dois terrenos lado a lado, poderão edificar jazigo sobre os mesmos, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação.
§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo somente será aplicado quando:
I. o acesso às gavetas for possível;
II. os terrenos ou sepulturas estejam alinhados com os demais.

Art. 77. Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:7D9DE044

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 097/15

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 10 de julho de 2.015.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e considerando a ocorrência do Feriado em comemoração ao Dia da Revolução Constitucionalista de 1932, Resolve:

Art. 1º - O ponto nas repartições públicas municipais é facultativo no dia 10 de julho de 2.015.

Art. 2º - O expediente dos serviços essenciais será normal no dia 10 de julho de 2.015, assim entendidos aqueles de coleta de lixo domiciliar e varrição, cessando após o cumprimento das tarefas e os serviços de ônibus circular será normal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 03 de julho de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:91EFBC6B

SECRETARIA
DECRETO Nº 030/15

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2592, Art. 5º, Inciso I, de 25 de Novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária.

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.04.00 – Fundo da Saúde				
115	3.3.90.36.00	10.301.0007.2.007	Out. Serv. Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.310.0000	6.500,00
Total				**6.500,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.04.00 – Fundo da Saúde				
107	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 05.300.0010	6.500,00
Total				**6.500,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 16 de junho de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:49C919EB

SECRETARIA
DECRETO Nº 034/15

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2634, de 00 de junho de 2.015, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$1.993.500,00 (Um milhão, novecentos e noventa e três mil e quinhentos reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.02.00 – Administração e Finanças				
32	3.3.90.39.00	04.123.0003.2.003	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	150.000,00
02.03.00 – Ensino Fundamental				
50	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.220.0000	200.000,00
51	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O. Serv.Terc. Pessoa Jurídica	
			Vinculo 02.220.0004	200.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
92	3.3.90.39.00	12.365.0006.2.006	O. Serv. Terc. Pes. Jurídica	
			Vínculo 01.210.0000	80.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
100	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv Terc P Jurídica-Convênio	
			Vínculo 01.000.0000	60.500,00
104	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 01.310.0000	70.000,00
115	3.3.90.36.00	10.301.0007.2.007	O.Serv.Terc Pes.Física	
			Vínculo 01.310.0000	20.000,00
118	3.3.90.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv. Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.310.0000	200.000,00
125	3.3.90.47.00	10.301.0007.2.007	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.310.0000	13.000,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
146	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 01.510.0000	100.000,00
152	3.3.90.30.00	08.306.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 01.510.0000	50.000,00
154	3.3.90.30.00	08.306.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 05.500.0021	50.000,00
167	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	150.000,00
172	3.3.90.39.00	08.362.0009.2.008	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	100.000,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
205	3.3.90.39.00	13.392.0011.2.010	O.Serv.Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	50.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
218	3.3.90.39.00	15.451.0012.2.011	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	500.000,00
Total				***1.993.500,00***

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.00 – Gab . do Prefeito e Dependências				
14	3.1.90.91.00	04.122.0002.0.004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.0000	55.000,00
21	4.4.90.51.00	04.122.0002.2.002	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
22	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
36	4.4.90.51.00	04.123.0003.1.001	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	29.900,00
37	4.4.90.52.00	04.123.0003.2.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	20.000,00
39	9.9.99.99.00	99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.0000	151.600,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
56	4.4.90.51.00	12.361.0004.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.220.0000	74.900,00
57	4.4.90.51.00	12.361.0004.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	24.900,00
61	4.4.90.52.00	12.361.0004.1.006	Eqptos e Mat. Permanente	
			Vínculo 01.220.0000	9.900,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
107	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 05.300.0010	10.000,00
128	4.4.90.51.00	10.301.0007.1.026	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	170.000,00
129	4.4.90.51.00	10.301.0007.2.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.310.0000	25.000,00
130	4.4.90.52.00	10.301.0007.1.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.310.0000	8.000,00
131	4.4.90.52.00	10.301.0007.1.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 05.000.0000	49.500,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
157	3.3.90.36.00	08.243.0009.2.008	Out.Serv Terc Pes.Física	
			Vínculo 01.500.0020	10.000,00
176	4.4.90.52.00	08.244.0009.1.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.510.0000	29.900,00
02.06.01 – Esporte				
185	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	29.900,00
186	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	49.900,00
187	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	2.800,00
188	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	19.900,00
192	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.010	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	41.000,00
195	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.035	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
196	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.035	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	19.900,00
197	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.035	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	34.900,00
198	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.038	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
199	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.038	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	39.900,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
206	4.4.90.51.00	13.392.0011.1.011	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	59.900,00
207	4.4.90.51.00	13.392.0011.1.011	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	9.900,00
208	4.4.90.51.00	13.392.0011.1.015	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	14.900,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
220	3.3.90.48.00	06.181.0012.2.011	Outros Aux Financ Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	57.900,00
221	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.017	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	19.900,00
222	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.017	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	79.900,00
223	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.018	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	49.900,00
224	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.018	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	49.900,00
225	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.021	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	19.900,00
226	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.021	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	19.900,00
227	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.022	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	99.900,00
228	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.022	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	49.900,00
231	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.025	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	104.900,00
232	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.025	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	79.900,00
02.07.02 - Desenvolvimento Econômico				
241	4.4.90.51.00	22.661.0013.1.017	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	29.900,00
242	4.4.90.51.00	22.661.0013.1.017	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	19.900,00
243	4.4.90.51.00	22.661.0013.2.012	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
249	3.3.90.30.00	26.782.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 02.130.0000	10.000,00
253	3.3.90.39.00	26.782.0014.2.013	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.130.0000	9.900,00
254	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.016	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	19.900,00
255	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.027	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	91.000,00
256	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.027	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	99.900,00
260	4.4.90.52.00	18.541.0014.2.013	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
Total				***1.993.500,00***

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2.013, e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2573 de 12 de agosto de 2014 e suas alterações, que estabeleceu as

diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2592 de 25 de novembro de 2.014.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 03 de julho de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C49FAB49

SECRETARIA
LEI Nº 2.632

Autoriza o Município a doar combustível à 5ª Delegacia de Serviço Militar de São Carlos/SP.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, representado pela 5ª Delegacia de Serviço Militar de São Carlos/SP, a quantidade de 100 (cem) litros de gasolina, em atenção ao Ofício nº 045 - 5ª Del SM EB: 64224.003711/2015-89, de 25 de maio de 2.015.

Parágrafo Único - A doação a que se refere o "caput" tem caráter singular, para todo o exercício de 2.015 e o abastecimento será realizado em veículo oficial Patrimônio EB nº 3471043687, placa DBG 7084, de propriedade do Exército Brasileiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei gravarão dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 03 de julho de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:8729A90C

SECRETARIA
LEI Nº 2.633

Dispõe sobre a complementação do valor do convênio estabelecido pela Lei nº 2.608, de 11 de fevereiro de 2.015, à entidade que especifica.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação ao valor estimado do convênio estabelecido pela Lei 2.608, de 11 de fevereiro do corrente ano, à seguinte entidade:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA.....	R$ 713.200,00

Art. 2º - As despesas com a pronta execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa de 2.015.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2.015.

Bocaina, em 03 de julho de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E4033765

SECRETARIA
LEI Nº 2.634

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$1.993.500,00 (Um milhão, novecentos e noventa e três mil e quinhentos reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.02.00 – Administração e Finanças				
32	3.3.90.39.00	04.123.0003.2.003	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	150.000,00
02.03.00 – Ensino Fundamental				
50	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.220.0000	200.000,00
51	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O. Serv.Terc. Pessoa Jurídica	
			Vinculo 02.220.0004	200.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
92	3.3.90.39.00	12.365.0006.2.006	O. Serv. Terc. Pes. Jurídica	
			Vínculo 01.210.0000	80.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
100	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv Terc P Jurídica-Convênio	
			Vínculo 01.000.0000	60.500,00
104	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 01.310.0000	70.000,00
115	3.3.90.36.00	10.301.0007.2.007	O.Serv.Terc Pes.Física	
			Vínculo 01.310.0000	20.000,00
118	3.3.90.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv. Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.310.0000	200.000,00
125	3.3.90.47.00	10.301.0007.2.007	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.310.0000	13.000,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
146	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 01.510.0000	100.000,00
152	3.3.90.30.00	08.306.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 01.510.0000	50.000,00
154	3.3.90.30.00	08.306.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 05.500.0021	50.000,00
167	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	150.000,00
172	3.3.90.39.00	08.362.0009.2.008	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	100.000,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
205	3.3.90.39.00	13.392.0011.2.010	O.Serv.Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	50.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
218	3.3.90.39.00	15.451.0012.2.011	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	500.000,00
Total				***1.993.500,00***

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.00 – Gab . do Prefeito e Dependências				
14	3.1.90.91.00	04.122.0002.0.004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.0000	55.000,00
21	4.4.90.51.00	04.122.0002.2.002	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
22	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
36	4.4.90.51.00	04.123.0003.1.001	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	29.900,00
37	4.4.90.52.00	04.123.0003.2.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	20.000,00
39	9.9.99.99.00	99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.0000	151.600,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
56	4.4.90.51.00	12.361.0004.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.220.0000	74.900,00

57	4.4.90.51.00	12.361.0004.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	24.900,00
61	4.4.90.52.00	12.361.0004.1.006	Eqptos e Mat. Permanente	
			Vínculo 01.220.0000	9.900,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
107	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 05.300.0010	10.000,00
128	4.4.90.51.00	10.301.0007.1.026	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	170.000,00
129	4.4.90.51.00	10.301.0007.2.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.310.0000	25.000,00
130	4.4.90.52.00	10.301.0007.1.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.310.0000	8.000,00
131	4.4.90.52.00	10.301.0007.1.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 05.000.0000	49.500,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
157	3.3.90.36.00	08.243.0009.2.008	Out.Serv Terc Pes.Física	
			Vínculo 01.500.0020	10.000,00
176	4.4.90.52.00	08.244.0009.1.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.510.0000	29.900,00
02.06.01 – Esporte				
185	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	29.900,00
186	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	49.900,00
187	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	2.800,00
188	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	19.900,00
192	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.010	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	41.000,00
195	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.035	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900.00
196	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.035	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	19.900,00
197	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.035	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	34.900,00
198	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.038	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
199	4.4.90.51.00	27.812.0010.1.038	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	39.900,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
206	4.4.90.51.00	13.392.0011.1.011	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	59.900,00
207	4.4.90.51.00	13.392.0011.1.011	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	9.900,00
208	4.4.90.51.00	13.392.0011.1.015	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	14.900,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
220	3.3.90.48.00	06.181.0012.2.011	Outros Aux Financ Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	57.900,00
221	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.017	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	19.900,00
222	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.017	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	79.900,00
223	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.018	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	49.900,00
224	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.018	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	49.900,00
225	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.021	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	19.900,00
226	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.021	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	19.900,00
227	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.022	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	99.900,00
228	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.022	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	49.900,00
231	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.025	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	104.900,00
232	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.025	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	79.900,00
02.07.02 - Desenvolvimento Econômico				
241	4.4.90.51.00	22.661.0013.1.017	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	29.900,00
242	4.4.90.51.00	22.661.0013.1.017	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.0000	19.900,00
243	4.4.90.51.00	22.661.0013.2.012	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
249	3.3.90.30.00	26.782.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 02.130.0000	10.000,00
253	3.3.90.39.00	26.782.0014.2.013	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.130.0000	9.900,00
254	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.016	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	19.900,00
255	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.027	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	91.000,00
256	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.027	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	99.900,00
260	4.4.90.52.00	18.541.0014.2.013	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
Total				***1.993.500,00***

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2.013, e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2573 de 12 de agosto de 2.014 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.015, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2592 de 25 de novembro de 2.014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 03 de julho de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5E7ADB63

SECRETARIA
LEI Nº 2.635

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOSSA TERRA NOSSA GENTE.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOSSA TERRA NOSSA GENTE - INTNG**, entidade civil legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.911.412/0001-86, sem finalidade lucrativa, com sede no município de Mineiros do Tietê - SP e foro na cidade e comarca de Jaú – SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 03 de julho de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B5297DE7

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N.º 2.698, DE 02 DE JULHO DE 2015

Aprova o Projeto de Loteamento Residencial denominado “Residencial Vila Verde”, de Propriedade de Slal Empreendimentos Imobiliários, localizado na Estrada IVA 158 e 155, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Osmar Tozi, Vice - Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento “Residencial Vila Verde” de propriedade de Slal Empreendimentos Imobiliários Ltda, designado como Gleba 3 com área de 439.914,98 m2, localizado na Estrada Municipal IVA 158 e IVA 155, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 70.223, junto ao 1º

Cartório de Registro de imóveis do Município de Jundiaí, conforme plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso, Caução e certidão de aprovação da Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo, constantes do processo administrativo nº 6489/2013, datada de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quinze.

OSMAR TOZI
Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:86994993



